

Art. 1º Designar a servidora pública **POLIANI CRISTINA MELO DA SILVA**, matrícula nº 818, ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA**, para exercer a Função de **(UMC) Unidade Municipal de Cadastramento**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 09 de abril de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:3AF45F29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 89/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 89/2024 – De 04/04
Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Elvero Arantes Pereira	Motorista	Andira	04/04/2024	Levar Alunos na Fonoaudióloga	R\$ 30,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 05 de abril de 2024.

Publicado por:
Luiz Rogerio Dos Santos
Código Identificador:674F708D

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/2024

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR o candidato Sr. Wallace Erley Granemann Goetten Vergílio, nº. de inscrição 0004854, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo para o qual foi aprovado em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2024, revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 08 de abril de 2024.

ECLAIR RAUEN

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:7E28EEDB

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 059/2024

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR, por pedido de dispensa, a partir do dia 08 de abril de 2024, a servidora efetiva ocupante do cargo de Professora, a Sra. Elaine Galdino da Silva Braz, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 9.709.610-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 066.173.989-98.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 08 de abril de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:F502C8A4

EXECUTIVO MUNICIPAL
743/2024

LEI Nº. 743/2024

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, **SR. ECLAIR RAUEN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município (CMSBA).

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSBA

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental- FMSBA, serão provenientes:

- do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Jundiá do Sul.
- de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no percentual de 1% do seu faturamento no município de Jundiá do Sul, para o FMSBA;
- de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 4º Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA deverá respeitar o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados serem lançados na demonstração contábil do município

§ 3º A execução orçamentaria das receitas se processará por meio de obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Lei.

§ 4º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 5º Os recursos do FMSBA serão destinados para:

- o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todas os seus níveis;
- o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas do inciso anterior;
- aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;
- a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Jundiá do Sul;
- outras despesas de interesse ambiental do Município de Jundiá do Sul, assim consideradas e destinadas a:
 - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
 - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 6º O financiamento referido no inciso II poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 7º Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão serem utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos da Lei.

Art. 9º Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 4º desta Lei, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no caput deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 10. Constituem ativos contábeis do FMSBA:

- disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;
- haveres e direitos que porventura vier a constituir;

- bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11. Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao FMSBA.

Art. 12. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 13. Ao executor do FMSBA compete ainda:

- firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;
- designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento execução dos serviços contábeis;
- prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;
- receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;
- realizar aplicação dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º da presente Lei.
- elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor a apreciação do CMSBA.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO III CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA

Art. 14. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Jundiá do Sul, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 15. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Jundiá do Sul.

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Jundiá do Sul;

II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

- colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

- colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúdes de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;
- elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 16. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Jundiá do Sul por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

- do Poder Executivo Municipal:
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Um representante dos usuários e serviços de saneamento básico;
- das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;
- a) Um representante do IDR (Instituto de Desenvolvimento Rural);
- IV- Um representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º Caberá ao Município de Jundiá do Sul fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um

voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.

§ 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação;

Art. 18. O conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 19. Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 20. O exercício das funções de conselheiros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 21. O conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 22. Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações as autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 23. O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 25. No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentre de seus pares, uma diretoria composta de:

- O Presidente;
- O Vice-Presidente; III - O Secretário Geral IV - O Tesoureiro.

Parágrafo Único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

Art. 26. Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei a Contabilidade e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do FMSBA.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial ficando revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do **Município de Jundiá do Sul, aos 09 dias do mês de abril de 2024.**

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

SILVIA APARECIDA OTÁVIO
Diretora do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:B5C702DF

EXECUTIVO MUNICIPAL
744

LEI Nº. 744/2024

SÚMULA.AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização de via pública, denominada de Rua Antônio Paulino junto ao Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de via pública: I - Parte do Lote Urbano de matrícula nº 7.563, com área total de **26.969,35m² (vinte e seis mil novecentos e sessenta e nove, trinta e cinco) metros quadrados**, da Quadra nº 054, sem benfeitorias, com superfície de **2.160,70m² (dois mil cento e sessenta, setenta) metros quadrados**, neste município de Jundiá do Sul, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 07, de coordenadas N 7.408.380,14m e E 576.624,66m; deste segue confrontando com a Rua Frei Henrique, com azimute de 326°38'10,"92 por uma distância de 12,00m, até o ponto 08, de coordenadas N 7.408.390,39m e E 576.617,91m; deste segue confrontando em diante com a Área Desmembrada 01 Matrícula 7.563, com azimute de 55°30'00,99" por uma distância de 52,57m, até o ponto 13, de coordenada N 7.408.420,17m e E 576.661,23m; deste segue com azimute de 326°11'58,40" por uma distância de 104,77m, até o ponto 12, de coordenadas N 7.408.507,23m e E 576.602,95m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula 14.643, com azimute de 56°33'40,99" por uma distância de 12,00m até o ponto 14, de coordenadas N 7.408.513,80m e E 576.612,91m; deste segue confrontando em diante com a área remanescente da matrícula 7.563, com azimute de 145°28'43,41" por uma distância de 117,62m, até o ponto 15, de coordenadas N 7.408.416,90m e E 576.679,56m; deste segue com azimute de 235°37'44,92" por uma distância de 17,21m, até o ponto 06, de coordenadas N 7.408.407,18m e E 576.665,36m; deste segue confrontando com a propriedade de Agrícola Monte Verde Ltda. – Matrícula 7.564, com azimute de 236°23'30,35" por uma distância de 48,87m, até o ponto 07, onde teve início essa descrição;

Art. 2º.O imóvel ora recebido em doação pertencem a ocupante **AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Jundiá do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 81.008.539/0001-91, representado por **HORÁCIO ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.400.386-6 SSP/PR, CPF nº 431.577.340-91, e sua Esposa, **CRISTIANE BREZAN ALVARES MOREIRA**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.256.324-6 SSP/PR, CPF nº 439.623.439-20, residentes e domiciliados na Rua Osamu Saito, nº 308, Condomínio Royal Golf, CEP. 86.055-547 – Londrina/PR.

Art. 3º.Os imóveis doados e descritos nesta Lei serão outorgados ao Município a título gratuito, por meio de Termo de Doação.

Art. 4º.As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 09 de Abril de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:F7A789A9

EXECUTIVO MUNICIPAL
745

LEI Nº. 745/2024

SÚMULA.DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.Fica ratificada a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD** de Jundiá do Sul, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social;

Art. 2º.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Jundiá do Sul;

Art. 3º.Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – publicar, no Diário Oficial do Município, todas as deliberações e/ou resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

XXIII – apreciar e deliberar quanto a plano de ação e prestação de contas relativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo fundo municipal, quando houver necessidade.

XXIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno

Parágrafo Único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da organização da

sociedade civil de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários;

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento e/ou representação e/ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no Município, dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de entidade que atue diariamente com pessoas com deficiência;

II – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de associações de pais, mestre e funcionários de instituições de ensino;

III – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de pessoas com deficiência do município;

IV – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de pais ou responsável por pessoas com deficiência.

§1º Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nos incisos deste artigo, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Jundiá do Sul, da respectiva área faltante.

§2º O representante da entidade deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência.

§3º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regularmente organizada.

Art. 7º. O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 8º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em assembleia própria para este fim.

Art. 10º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Departamentos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11º. A indicação pelo(a) Prefeito(a) dos representantes dos órgãos governamentais dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou na própria assembleia das entidades.

Art. 12º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, o qual homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal ou assembleia que os elegeu.

Art. 13º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 14º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos por seus pares, conforme ato eleitoral regulamentado pelo Regimento Interno na primeira reunião do conselho municipal.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre seus membros pelo mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do governo.

Art. 15º. O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 16º. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei, criará comissão paritária para realização da assembleia própria estabelecido no art. 11, dando-lhe todas as condições de realização.

Seção II

Do Mandato e Alternância

Art. 17º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos e permitida uma recondução.

Art. 18º. A Presidência do Conselho terá a alternância entre representantes governamentais e não governamentais, sendo o primeiro mandato exercido por um representante governamental.

Seção III

Da Substituição

Art. 19º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 20º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III** - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V** - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- VI** - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 21º. Perderá o mandato a entidade que:

- I** - extinguir sua área de atuação no Município de Jundiá do Sul;
- II** - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III** - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 22º. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 23º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegurará funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município.

Art. 24º. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 25º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a qual compete:

- I** - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV** - aprovar seu regimento interno;
- V** - aprovar e dar publicidades a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 26º. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 27º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal a cada dois anos, ou quando necessário for, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal deverá realizar conferência municipal no prazo máximo de dois anos após a aprovação desta lei.

Art. 28º. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a comissão organizadora de caráter paritária e que será responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 29º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD – do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 30º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estará vinculado diretamente ao diretor(a) do Departamento Municipal de Assistência Social e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização.

Art. 31º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Jundiá do Sul.

Art. 32º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 33º. A regulamentação do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência do município de Jundiá do Sul acontecerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho e do fundo serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 35º. Fica EXPRESSAMENTE revogada a Lei Municipal nº. 256 de 04 de Maio de 2006.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 09 de Abril de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:0C1EAF83

EXECUTIVO MUNICIPAL TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01/2024 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR, CNPJ Nº. 19.297.980/0001-64 E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL CNPJ Nº. 76.408.061/0001-54.

O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.297.980/0001-64, com sede na Rua Major Tomaz, nº. 73, município de Tomazina, Estado do Paraná, devidamente autorizado por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 Tomazina, Pinhalão e Jaboti, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Régis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do município de Jaboti, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Leis Municipais nº. 09/2021 (Tomazina), 2007/2021 (Pinhalão) e 156/2021 (Jaboti), que autorizaram o CISLAR a fazer convênio; e de outro lado, o **Município de Jundiá do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.408.061/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Senhor Eclair Rauen, com sede à Rua Anchieta, Praça Pio X, nº. 260, Bairro Centro, Município de Jundiá do Sul, fone: (43) 3626-1490, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº. 712.2023, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança em situação de risco, mas prioritariamente em situação emergencial, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em que a **CONCEDENTE** se compromete a receber e abrigar criança e adolescente residente no município **CONVENENTE**.

2. O presente convênio se restringe ao preenchimento de até 2 (duas) vagas para o acolhimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e, esgotadas todas as vagas preenchidas com crianças advindas

do município **CONVENENTE** ou de outras localidades, o **CONCEDENTE** não estará obrigado a receber novas crianças, pela falta de condições físicas para abrigá-las.

3. O **CONVENENTE** pagará à **CONCEDENTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente ao convenio, a quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), integral e a quantia de R\$1.000,00 (Hum mil reais proporcional, por mês por cada criança recebida, mediante depósito na conta bancária do Consórcio, Banco do Brasil, agência nº. 4786-4, conta corrente nº 11.852-4 nominada convenio Jundiá do Sul.

4. O **CONVENENTE** ainda se compromete a arcar com despesas médicas, internações, medicamentos e transportes da criança. As demais despesas ficarão por conta do **CONVENENTE**.

5. A criança deverá continuar com o atendimento da equipe multiprofissional do município **CONVENENTE**, podendo acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados.

6. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

7. Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento da cláusula 3 implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

8. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

9. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

10. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomazina, 25 de março de 2024.

REGIS WILLIAM SIQUEI RODRIGUES:02696246947

Assinado de forma digital por REGIS WILLIAM SIQUEI RODRIGUES:02696246947 Dados: 2024.04.03 08:22:59 -03'00'

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Presidente do CISLAR - CONCEDENTE

ECLAIR RAUEN:54959225904 2024.03.27 14:20:02 -03'00'

ECLAIR RAUEN
Prefeito Município de Jundiá do Sul
Convenente

SIBELI DE ALMEIDA assinado de forma digital por SIBELI ALMEIDA Dados 2024.03.27 13:55:25 -03'00'

Diretora Cislar
SIBELI DE ALMEIDA
Portaria 09/2018

Publicado por:
Adauheber Macedo da Silva
Código Identificador:77B6D81F

31.1.3- PNAE		0,00	0,00
31.1.4 - PNATE		0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	2.633,98
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00	10.731,76
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		142.592,40	21.110,95

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	909.630,77	221.786,61	119.143,18	26.370,73	102.643,43
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	258.108,37	3.220,34	605,69	44,34	2.614,65
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	473.279,40	92.282,57	37.329,71	26.326,39	54.952,86
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	178.243,00	126.283,70	81.207,78	0,00	45.075,92
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.725.044,12	3.655.373,68	2.622.325,04	2.271.150,29	1.033.048,64
33.1- Despesas Correntes	15.350.006,51	3.485.022,68	2.604.875,04	2.271.150,29	880.147,64
33.1.1- Pessoal Ativo	8.220.247,97	1.555.599,23	1.555.599,23	1.486.724,60	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	387.181,20	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.742.577,34	1.929.423,45	1.049.275,81	784.425,69	880.147,64
33.2- Despesas de Capital	1.375.037,61	170.351,00	17.450,00	0,00	152.901,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.343.537,61	170.351,00	17.450,00	0,00	152.901,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				VALOR	
				FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023				391.611,39	3.252,23
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)				2.618.121,66	180.816,44
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)				1.956.216,82	705,56
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				1.053.516,23	183.363,11
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)				1.053.516,23	183.363,11

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 04/abr/2024 as 09h e 48m.

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.		
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9. Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).		
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.		
EDIVALDO PEREIRA	GERSON LUIZ MARCATO	THAIANA VICTOR TOLOI
Controle Interno	Prefeito Municipal	Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:3ACB4EE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 87 E 88/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 88/2024 – De 01 à 09/04

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Edevaldo Bueno	Motorista	Curitiba	01/04/2024	Complemento da Diária	R\$ 30,00
Rosemary Camargo de Andrade	Diretora do departamento	Curitiba	09/04/2024 à 10/04/2024	Participar de um Seminário de Cooperação Pedagógica com Municípios 2024 em Curitiba	R\$ 660,00
Jocimar Aparecida de Souza	Assessora Pedagógica	Curitiba	09/04/2024 à 10/04/2024	Participar de um Seminário de Cooperação	R\$ 660,00

				Pedagógica com Municípios 2024 em Curitiba	
Lidiane Mariano Sabião Pereira	Coordenadora	Curitiba	09/04/2024 á 10/04/2024	Participar de um Seminário de Cooperação Pedagógica com Municípios 2024 em Curitiba	R\$ 660,00
André Luiz Granemann Conde	Motorista	Curitiba	09/04/2024 á 10/04/2024	Levar os Servidores Públicos para um Seminário de Cooperação Pedagógica com Municípios 2024 em Curitiba	R\$ 660,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 05 de abril de 2024.

Publicado por:
Luiz Rogério Dos Santos
Código Identificador:FBEB70C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 EDITAL N.º 01.02/2024

O Município da Lapa, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, em vista ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 237, de 01 de março de 2024, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS), objetivando a contratação temporária de profissional Agente de Combate de Endemias, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Lapa, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 3526/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 237, de 01 de março de 2024, com atribuições voltadas à preparação do Processo Seletivo Simplificado, avaliação das inscrições dos candidatos, da prova de títulos e a verificação da publicidade dos atos, sendo o resultado final homologado pela autoridade superior do Poder Executivo Municipal.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar trabalhadores através de prova de títulos de caráter classificatório e eliminatório, para atuar no âmbito municipal, exclusivamente para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município da Lapa, conforme disposição do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3526/2018.

1.3. A contratação temporária dos profissionais ocorrerá a partir da assinatura do Contrato pelo trabalhador aprovado pela Comissão Especial designada, pelo período de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapassem o limite máximo de dois anos, caso seja de interesse desta Administração, sem que haja qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município.

1.4. O trabalhador contratado como temporário terá seu contrato regido pelo disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, fazendo, no entanto, jus a percepção de férias com o respectivo adicional, décimo terceiro salário e direitos previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 3526/2018, e não integrará o Quadro Único de Pessoal e o Plano de Cargos, nos termos do art. 1 da referida lei.

1.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal ou pelo(a) contratado(a), a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa e/ou qualquer outro tipo de encargo financeiro e indenizatório.

2. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

2.1. O presente Processo Seletivo destina-se à seleção de pessoal qualificado para o preenchimento temporário, conforme quadro descritivo abaixo, que serão preenchidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal:

Cargo	Escolaridade	Vagas	Vagas PNE	Vagas Negros	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Agente de Combate de Endemias	Ensino Médio Completo	03 + CR	CR	CR	40	R\$ 2.824,00

2.1.1. Será desclassificado o candidato que, no momento da Inscrição, não possuir a escolaridade exigida.

2.2. As atribuições do cargo estão dispostas no anexo I deste edital.

2.3. Carga horária semanal de 40 horas, sendo de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos finais de semana, conforme escala.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico lapa.atende.net/, ou através do link <https://lapa.atende.net/autoatendimento/servicos/e-processo-seletivo-simplificado-022024-agente-de-combate-de-endemias>, no período de: 09h00min do dia 15 de abril de 2024 às 17h00min do dia 29 de abril de 2024.

3.2.2. Não será aceita solicitação de inscrição encaminhada por via postal, via correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital;

3.3. No momento da inscrição deverão ser anexados obrigatoriamente os documentos descritos nos itens a), b) e c) abaixo elencados, sob pena de indeferimento da participação do candidato, a saber:

- Cópia do documento de identidade em que conste foto;
- Cópia do CPF;
- Cópia de Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo disposto no Item 2.1; e
- Comprovante de Escolaridade, conforme item 7.3, se possuir;
- Comprovante de Experiência Profissional, conforme item 7.3, se possuir.